



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.649, de 26 de novembro de 2013.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente em caráter excepcional, pelo período de seis meses a contar da data da publicação, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses ou até a nomeação de servidor através de concurso público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal vigente, recursos humanos, como segue:

Cargo	Vaga	Carga Horária Semanal	Padrão
Pedreiro	02	40	4
Operário	01	40	1



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vaga junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta seguinte dotação orçamentária :

Órgão: 03 Sec.De Administração E Recursos Humanos
Unidade: 01 Secretaria Da Administração
04.122.0010.2010 Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.
3.1.90.1100000000 Venc. E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
de 26 de novembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 153/2013

Taquari, 20 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo refere-se a contratação em caráter emergencial de recursos humanos para atuar junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Em face da precariedade da infraestrutura urbana no Município, como exemplo: a falta de canalização de esgoto pluvial e cloacal, bocas de lobo, melhorias em pavimentação e outras obras que necessitam de profissional com experiência em obras civis, dessa forma necessitam-se da contratação emergencial dos seguintes cargos:

- 02 Pedreiros, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo equivalente ao padrão 4;
- 01 Operário, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo equivalente ao padrão 1.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul